PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 01758/68

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 24/08/1968
Classif.: ALTERAÇÃO DE LEI
Ementa:

Extingue e cria cargos no Quadro de Funcionários do Município, dá nova redação ao art. 155 e respectivos parágrafos da Lei nº 1.517, de 23/12/65, e determina outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintos, no Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal, criado pela Lei nº 1.465, de 21 de maio de 1965, os seguintes cargos de caráter efetivo, que se encontram vagos:

NÍVEL 1:			
Servente		57	
Coveiro		10	67
NÍVEL 2:			
Contínuo		04	
Telefonista		04	08
NÍVEL 3:			
Porteiro	05		
Atendente		03	08
NÍVEL 4:			
Numerador de prédios		02	
Lavador-Lubrificador		03	
Ajudante de carpinteiro		06	
Ajudante de marceneiro	01		
Ajudante de mecânico		06	
Ajudante de soldador		01	
Ajudante de ferreiro		01	
Ajudante de pintor		02	
Salva-vidas		06	
Jardineiro		06	34
NÍVEL 5:			
Datilógrafo		43	
Auxiliar. Administração		06	
Guarda		20	
Inspetor de Alunos		09	
Enfermeiro		04	
Aux. De Biblioteca		06	
Fiscal de Trans. Coletivos		08	96
NÍVEL 6:			
Encanador		01	
Carpinteiro		01	

Oper. de maq. rodoviárias	06	
Marceneiro	01	
Pintor	03	
Vulcanizador	01	
Eletricista	07	
Eletricista de automóvel	02	
Mecânico	06	
Soldador	01	
Ferreiro	01	
Torneiro	01	
Motorista	22	53
NÍVEL 7:		
Arquivista	02	
Professor Primário	15	17
NÍVEL 8:		
Escriturário	37	
Aux. de Topografia	07	
Aux.- de Secretaria	06	
Inspetor de Guarda	06	
Almoxarife	03	
Aux. de Contabilidade	09	68
NÍVEL 9:		
Aux. de Tributação	11	
Aux. de Audio-Visual	03	
Aux. de Pesquisas	04	
Assistente Escolar	07	
Assistente Cultural	07	
Bibliotecário	04	36
NÍVEL 10:		
Fiscal de Obras	04	
Fiscal de Posturas	02	
Agente de Compras	02	
Auxiliar de Tesouraria	01	
Inspetor Escolar	07	16
NÍVEL 11:		
Fiscal de Rendas	07	
Técnico de Contabilidade	06	
Topógrafo	02	
Secretário Escolar	02	17
NÍVEL 12:		
Aux. de Engenheiro	06	
Assistente Social	03	
Inspetor de Rendas	01	
Pesquisador	02	
Técnico de Educação	05	
Técnico de Áudio Visual	03	
Orientador Educacional	23	43
NÍVEL 13:		
Veterinário	01	
Dentista	01	02
NÍVEL 14:		
Médico	03	
Engenheiro	02	05
TOTAL GERAL		470

Art. 2º - Ficam criados no Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal, aprovado pela Lei nº 1.465

de 21/05/1965, os seguintes cargos em comissão:
- 3 (três) Assessores - símbolo CC-2
- 2 (dois) Oficiais de Gabinete - símbolo CC-3
- 2 (dois) Auxiliares de Gabinete - símbolo CC-4

Art. 3º - Os cargos a que se refere a presente Lei, serão vinculados diretamente ao Gabinete do Prefeito, que lhes fixará as atribuições.

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito especial necessários ao pagamento dos vencimentos referentes aos cargos ora criados.

Art. 5º - Os vencimentos dos cargos referidos no Art. 2º desta Lei, serão equiparados aos demais cargos em comissão e seus respectivos símbolos, existentes no Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal.

Art. 6° - O artigo 155 e seus parágrafos, da Lei n° 1.517, de 23.12.65, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 155 - Fica assegurada aos funcionários da Prefeitura gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 5% após cada período de 5 anos de serviço público.
§ 1° - A gratificação de que trata o presente artigo, será automaticamente concedida ao funcionário que a ela fizer jus.
§ 2° - O cálculo de que trata o presente artigo, será automaticamente feito sempre com base no vencimento do funcionário interessado, com exclusão de quaisquer vantagens".

Art. 7º - Fica assegurada a vantagem constante da antiga redação do parágrafo 2º, do art. 155, da Lei nº 1.517/65, aos funcionários que, até a data da vigência da presente Lei, tenham preenchido as condições necessárias para a sua concessão.
Parágrafo Único - A vantagem conseguida por força do presente artigo será compensada nas futuras concessões de adicional por tempo de serviço, previstas nesta Lei, até sua total absorção.

Art. 8º - Ficam revogados os artigos 19, 20, 21 e 22 da Lei nº 1.465, de 21/05/1965.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Palácio Felipe Camarão, em Natal, 22 de agosto de 1968.
AGNELO ALVES - Prefeito
GERALDO CARVALHO LISBOA - Respondendo pela Secretaria de Administração
RODOLFO PEREIRA DE ARAÚJO - Secretário Municipal de Finanças

Publicada no Diário Oficial de: 24/08/1968